



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **Paschoal Carmello Leandro**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 001007700, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 0020.8040.1902, residente em Campo Grande/MS e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Unidade Universitária de Dourados**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86.891.363/0001-80, com endereço na Cidade Universitária de Dourados, caixa postal 351, Dourados/MS, neste ato representada pelo Reitor **Laércio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 904.658.225-68, domiciliado em Dourados/MS, doravante denominada Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul sediada em Dourados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos do **CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Unidade Universitária de Dourados**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares para os alunos do referido curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Unidade Universitária de Dourados e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.
2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de treinamento, como membro da mesa receptora de votos ou auxiliar da Justiça Eleitoral.

São obrigações da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**
- Unidade Universitária de Dourados:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer no Curso de Direito como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.
4. Abonar as faltas de alunos inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.
5. Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.
6. Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) no curso de Direito oferecido pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Unidade Universitária de Dourados**.

1. O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.
2. Após a inscrição a convocação será efetivada pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem vigência **INDETERMINADA** podendo ser modificado por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Em decorrência deste instrumento, as PARTES poderão ter acesso a dados de caráter pessoal, assim, ambas se comprometem a observar as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, naquilo que for aplicável:

- I - tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste contrato com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre e conforme os critérios, requisitos e especificações previstas no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- II - não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e

expressa autorização do interessado;

III - manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato;

IV - não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas partes;

V - não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra parte por um período superior ao necessário para execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da vigência deste instrumento, as partes deverão destruir/apagar todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, colaborando entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam em realizar tentativa prévia de solução administrativa em caso de dúvidas e conflitos decorrentes desta parceria, persistindo a controvérsia, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Campo Grande.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 161/2021, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica.*

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente do TRE/MS

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS

Membro do GT Mesário Voluntário

ISRAEL LINS ALMEIDA - ANALISTA JUDICIÁRIO

Chefe de Cartório - 18ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO ALVES DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, **Presidente**, em 04/05/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS**, **Técnico Judiciário**, em 05/05/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LINS ALMEIDA**, **Analista Judiciário**, em 05/05/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA**, **Analista Judiciário**, em 05/05/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183475** e o código CRC **3A43DC04**.